

Despacho

RT – 04/2021

Funcionamento
excecional das
atividades na
UTAD, no
contexto
pandémico da
COVID-19

Considerando:

1. O Comunicado do Conselho de Ministros aprovado em reunião de 21 de janeiro de 2021;
2. A recomendação às Instituições Científicas e de Ensino Superior no Contexto das Medidas Extraordinárias do Estado de Emergência, do Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior em 21 de janeiro de 2021;
3. A necessidade da UTAD assumir uma posição que contribua ativamente para a mitigação da COVID-19 e de ser definido um quadro de previsibilidade para a prossecução das atividades da Universidade.

Nestes termos, no uso das competências que me são conferidas pela Lei e em especial pelo artigo 30.º, n.º 2, dos Estatutos da UTAD, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março, ouvidos a Comissão de Gestão do Plano de Contingência Interno COVID-19, os Presidentes das Escolas, os Conselhos Pedagógicos das Escolas, o Provedor do Estudante e a Associação Académica, determino as seguintes orientações:

1. A suspensão das atividades letivas presenciais, devendo as mesmas ser integralmente substituídas por atividades não presenciais;
2. A suspensão das atividades de avaliação presenciais, passando as mesmas a ter lugar a distância, devendo, caso necessário, as provas de avaliação a decorrer e afetadas pelo presente despacho ser recalendarizadas, em articulação com os estudantes;
3. A adaptação para regime não presencial das atividades de investigação e não letivas em curso, exceto em casos fundamentados que exijam o acesso a laboratórios e infraestruturas científicas e em que a inibição desse acesso implicaria prejuízos irreparáveis;
4. A realização por videoconferência de reuniões de júris de concursos e de provas académicas (mestrado, doutoramento, agregação e título de especialista), salvaguardando-se, no caso das provas, o

- acordo dos candidatos e de todos os membros do júri, bem como a existência de condições técnicas e tecnológicas que o permitam;
5. A manutenção em regime presencial, sempre que possível, das atividades de estágio, passando estas a regime não presencial quando aquele não for viável; na impossibilidade da sua realização presencial ou não presencial, os estágios serão suspensos;
 6. A manutenção do ensino clínico, em particular dos estágios clínicos, em regime presencial, sempre que possível, no quadro da colaboração com as instituições de acolhimento;
 7. A manutenção em funcionamento da biblioteca, espaço estudante, com atendimento on-line e, excecionalmente, presencial pré-agendado, serviços de saúde e bem-estar, bem como espaços de alimentação, ambos em serviço presencial e take away, e residências de estudantes, assegurando-se todas as medidas de proteção sanitária dos utilizadores, mantendo um apoio de proximidade e atento;
 8. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a adoção do regime de teletrabalho, sempre que compatível com as funções desempenhadas pelos trabalhadores, sendo consideradas compatíveis com aquele regime todas as funções que possam ser realizadas fora do local de trabalho, através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, devendo as Escolas e Serviços remeter aos Serviços de Recursos Humanos o regime de trabalho de cada trabalhador, bem como o horário a realizar.
 9. A identificação, pelos responsáveis das Escolas e Serviços e Estruturas Especializadas, dos serviços essenciais que devem ser assegurados presencialmente pelos seus trabalhadores.
 10. O Campus estará aberto no período entre as 8h00 e as 20h00 de segunda-feira a sexta-feira, encerrando ao fim-de-semana, sem prejuízo do acesso, devidamente autorizado, às Escolas, Serviços, bem como dos clientes ao Hospital Veterinário.

As medidas agora aprovadas serão objeto de revisão em função da avaliação que, em cada momento, for feita da adequação das medidas agora adotadas às orientações do Governo e da Direção-Geral da Saúde.

A UTAD apela a todos os membros da comunidade académica para o cumprimento sério e responsável do dever geral de recolhimento domiciliário.

O presente despacho entra em vigor imediatamente, devendo assegurar-se a sua ampla publicitação pela comunidade académica.

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, de 21 janeiro de 2021

O Reitor



Fontainhas Fernandes